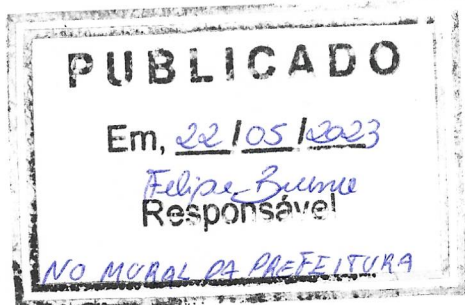


DECRETO Nº 2.555, DE 22 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BEZERROS COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.484, de 22 de março de 2023, que instituiu o Diário Oficial do Município de Bezerros como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.484, de 22 de março de 2023, que instituiu o Diário Oficial do Município de Bezerros, Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências.

Seção I**Disposições Preliminares**

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Bezerros é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos do Poder Executivo, Legislativo e entes da Administração Indireta do Município de Bezerros.

§ 1º O Diário Oficial do Município de Bezerros circulará de forma eletrônica e doravante chamar-se-á de “Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros”.

§ 2º A Gerência de Comunicação e Imprensa Institucional, vinculada a Secretária de Governo, é o órgão responsável pela implantação, manutenção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu perfeito funcionamento e arcar com os seus respectivos custos financeiros.

§ 3º Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação realizar o suporte técnico para a implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros terá funcionamento diário, de segunda-feira a sexta-feira, até às 12 horas de cada dia, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Seção II

Do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros será disponibilizado na rede mundial de computadores, através de link de fácil acesso, na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros: www.bezerros.pe.gov.br.

Art. 5º A disponibilização e o acesso ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros serão sempre por intermédio da rede mundial de computadores e de forma livre, pública e gratuita, sem a necessidade de cadastro prévio.

Seção III

Das Publicações

Art. 6º A data de publicação será considerada consoante no dia seguinte em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a data da publicação será considerada no primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação, momento este que também iniciar-se-á a sua contagem legal.

Art. 7º Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

- I - as Leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;
- II - os Decretos e demais atos normativos baixados pelo Prefeito.

Art. 8º Não requerem publicação na íntegra:

- a) atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica;
- b) editais, avisos e comunicados;

- c) contratos, convênios, aditivos e distratos;
- d) outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados neste artigo poderão ser publicados em resumo, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra, através do sítio www.bezerros.pe.gov.br.

Art. 9º Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 10. Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 11. Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e na publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 13. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Seção IV

Do Procedimento e Das Edições

Art. 14. Os documentos encaminhados à Gerência de Comunicação e Imprensa Institucional serão enviados para o endereço eletrônico bezerrosimprensa@gmail.com somente no formato digital, devendo seus originais permanecer arquivados no órgão de origem, pelo tempo que a lei dispuser.

Paragrafo único. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail diariooficial@municipiodebezerros.com, com o assunto "ATOS PARA PUBLICAÇÃO NA PRÓXIMA EDIÇÃO", até às 15 (quinze) horas do dia anterior ao da publicação.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Imprensa Institucional fará publicação diária, contendo todos os atos recebidos, na forma do artigo 16 deste Decreto, devendo o Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros conter número sequencial, acrescido da data respectiva, com o valor mínimo de uma página e sem limites para número final de páginas.

§ 1º Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico de Bezerros sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico de Bezerros conterà sessões gratuitas para as seguintes publicações:

I – atos oficiais, de pessoal, leis, decretos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Executivo;

II – atos oficiais, de pessoal, leis, decretos legislativos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Legislativo;

III – atos oficiais, leis, decretos, portarias, notificações, balancetes, editais de licitação, contratos e outras informações de interesse público do Poder Judiciário e Ministério Público, sendo este facultado o envio;

IV – de divulgação de programas e serviços das áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Obas, Esportes, Turismo, Cultura, Meio Ambiente, Fiscalização, Dívida Ativa e Lançamentos Fiscais.

§ 3º Havendo disponibilidade administrativo-financeira, poderá valer-se de publicações nos termos deste Decreto, as entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, sediada no Município de Bezerros.

Art. 16. O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias e entidades da Administração Indireta, deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela

publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e os entes da Administração Indireta poderão aderir à publicação de todos os seus atos, cadastrando o servidor junto ao setor do Poder Executivo, o qual ficará responsável pelos envios das remessas dos atos.

Seção V Da Responsabilidade Pelas Publicações

Art. 17. Cabe a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias à Gerência de Comunicação Institucional para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bezerros, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, devendo informar os dados dos servidores ao setor responsável.

§ 2º Compete aos responsáveis pelo envio das remessas, que se dará por meio eletrônico:

- I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II - excluir as remessas.

§ 3º As remessas do dia poderão ter sua veiculação excluída pela Gerência de Comunicação Institucional, desde que o emissor solicite por e-mail ou via ofício a exclusão do ato, antes das 09 horas do dia da publicação.

§ 4º É de inteira responsabilidade do emissor, zelar pela guarda dos documentos primário e originais, além de observar o conteúdo das remessas, incumbindo a este o envio das remessas à Gerência de Planejamento, com todos os elementos devidamente corretos e dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º Nos casos em que houver erro, omissão ou outra eventualidade que implique diretamente na veracidade e eficácia do ato, caberá ao emissor enviar as remessas corrigidas e/ou solicitar a exclusão imediata das remessas antes da publicação das mesmas no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Constatado o erro em matéria publicada, deve-se aplicar o disposto no Art. 13 deste Decreto.

Art. 18. Para que se realize o envio das remessas, serão designados 01 (um) servidor titular e 01 (um) servidor suplente, podendo ser os Gerenciadores de

Comunicação, os quais ficarão responsáveis pelo envio à Gerência de Comunicação e Imprensa Institucional.

§ 1º Fica obrigado o servidor a providenciar o envio à publicação de todos os atos que receber, dentro da data limite estabelecida no parágrafo único do art. 14, deste Decreto.

Art. 19. Para que sejam realizadas as publicações, o servidor da Gerência de Comunicação Institucional, responsável por dar publicidade aos atos, deverá constatar os seguintes critérios:

I - fidelidade das informações e documentos originais, inclusive, no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - falta de realização de publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizadas para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade dos documentos encaminhados, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou de seu remetente.

Seção VI **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20. Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, ou ainda em jornais de circulação no município, referidos atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início das publicações no Diário Oficial, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal, o aviso desta norma e a informação da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, a publicação dos atos



administrativos e das comunicações em geral se farão através do Diário Oficial do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no art. 22, deste Decreto.

§ 3º A implantação do sistema eletrônico do Diário Oficial não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, da Câmara Municipal e nos demais pontos de publicidade do município.

§ 4º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - deverão os prazos de publicação dos atos administrativos ser automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização; e

II - em último caso, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais.

Art. 22. Não serão realizadas publicações nos dias em que não houverem atos oficiais a serem publicitados.

Art. 23. Serão mantidos pelo Poder Executivo os arquivos do Diário Oficial do Município, no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em forma impressa, para guarda e consulta pública.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bezerros (PE), 22 de maio de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita Bezerros/PE
Maio 2023

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita